



**CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 508**

**PROJETO DE LEI Nº 11.564**

**PROCESSO Nº 69.729**

De autoria do Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**, o presente projeto de lei institui e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DA LEITURA**” (12 de outubro) e a “**SEMANA DA LEITURA E DA LITERATURA**” (outubro); e revoga a Lei 5.863/02, correlata.

A propositura apresenta sua justificativa às fls. 04, vem instruída com os documentos de fls. 05/07, e encontra respaldo no art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame, está revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45).

Trata-se de matéria de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o Dia da Leitura, a comemorar-se anualmente em 12 de outubro e a Semana da Leitura e da Literatura, a comemorar-se anualmente em outubro; e revogar a Lei 5.863/02, correlata, intento que para se consubstanciar somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, decorre da Lei Federal 11.899, de 08 de janeiro de 2009 e da Lei do Estado de São Paulo 12.876, de 03 de abril de 2008, incidindo a hipótese excepcionadora do art. 190, § 2º, inciso II, do RI.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Referidos diplomas legais têm o objetivo ressaltar a importância da leitura e criação literária como processo de formação e inclusão sociocultural e comemorado juntamente com o Dia, a Semana Nacional da Leitura e da Literatura, buscam, principalmente, alcançar os jovens e as crianças, uma vez que, na data escolhida, é festejado o Dia das Crianças. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

Jundiaí, 09 de maio de 2014.

**Rafael Cesar Spinardi**  
Estagiário de Direito

**Ronaldo Salles Vieira**  
Consultor Jurídico

**Bruna Godoy Santos**  
Estagiária de Direito